

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI Nº 425

DE 13 DE JULHO DE 1992.

Autoriza o Poder Executivo a criar o Hospital do Câncer, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, fa ço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e instalar o Hospital do Câncer, unidade hospital lar vinculada diretamente à Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º - O Hospital do Câncer deverá ser estruturado tecnicamente, operacionalmente e administrativa mente, nos moldes das demais unidades hospitalares, observando rigorosamente os mecanismos e meios de forma a atender eficaz mente os pacientes de todo o Estado.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá regulamentar a estrutura organizacional do Hospital do Câncer.

Art.  $4^{\circ}$  - Esta Lei entra em vigor na da ta de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rond<u>o</u> nia, em 13 de julho de 1992, 104º da República.

OSWALDO PIANA FILHO

Governador

Publicado no Diário Oficial 192